



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.168, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Ordinária nº 1.752/2014.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O art. 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.752/14 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os representantes da Fazenda Pública Municipal ficam autorizados a realizar acordos em processos judiciais e extrajudiciais em que o município de Lima Duarte, suas autarquias e fundações públicas forem interessados ou partes na qualidade de autores, réus ou tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor da alçada dos Juizados Especiais de Fazenda Pública, Lei Nacional nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, autorizado o parcelamento em até no máximo 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com a devida correção monetária.

§ 1º Para efeito desta lei, são considerados representantes da Fazenda Pública Municipal em processos judiciais o Procurador Geral do Município e os demais advogados que no exercício regular de um mandato estejam atuando na defesa de seus interesses.

§ 2º Para efeito desta lei, considera-se como legítimo representante da Fazenda Pública Municipal na esfera extrajudicial / administrativa o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em sede de Execução Fiscal, respeitado o limite estabelecido no *caput* deste artigo e o máximo de 30 parcelas mensais e sucessivas, com a devida correção monetária.

§ 4º Os acordos previstos neste artigo serão sempre precedidos de um parecer devidamente fundamentado elaborado pela Secretaria da Fazenda, onde deverá ficar registrada a vantagem econômica do ajuste, sua conveniência, oportunidade e, também, de um parecer fundamentado de lavra da Procuradoria Geral, onde deverá ficar atestada a sua legalidade.

§ 5º Os acordos extrajudiciais e as transações judiciais dependerão sempre de autorização expressa do Chefe do Executivo, nos termos do parágrafo único, art. 171, da Lei Federal nº 5.172/66.

§ 6º Os ajustes celebrados com fundamento nesta lei deverão ser publicados na forma estabelecida pela lei orgânica, e, remetida cópia



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

para conhecimento do Poder Legislativo em até trinta dias após sua efetivação.

§ 7º Nos processos judiciais em que a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações for parte, os procuradores mencionados no § 1º do art. 1º desta lei serão os titulares dos honorários de sucumbência, na exata dicção do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil /OAB e art. 85, § 19, do Código de Processo Civil / CPC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 30 de agosto de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

EM 30 / 08 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE